



**Projeto de Lei n.º 56, de 5 de dezembro de 2017.**

*Dispõe sobre revogação de dispositivo que menciona da Lei n.º 332/10, de 25 de fevereiro de 2010, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, encaminha a seguinte proposta de lei:

**Art.1º** - Fica revogado o § 4º, do artigo 4º da Lei n.º 332/2010, de 25 de fevereiro de 2010, que Cria Programa Habitacional e de Regularização Fundiária e dá outras providências, incluída pela Lei n.º 287/15, de 19 de novembro de 2015.

“Art. 4º ...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

~~§ 4º Para as alienações onerosas, nos casos específicos de regularização fundiária, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento parcelado em 60 meses, sobre o valor da avaliação que terá por base a Tabela de Valores Genéricos dos Terrenos por m<sup>2</sup> para cálculo do IPTU e ITBI, sendo concedido ainda o desconto de 70% (setenta por cento) para pagamento à vista.~~

§ 5º...

§ 6º...

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa – GO, aos 5 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a large, roughly drawn oval. The signature reads "Ernesto Roller" on the first line and "Prefeito Municipal" on the second line.





**Projeto de Lei n.º 56, de 5 de dezembro de 2017.**

**Justificativa**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, trata-se de revogação de dispositivo que menciona da Lei nº 332/10, de 25 de fevereiro de 2010, que Cria Programa Habitacional e de Regularização Fundiária e dá outras providências, incluída pela Lei nº 287/15, de 19 de novembro de 2015.

Tal propositura tem como finalidade a revogação do §4º do art.4º, da referida lei, por tratar-se de desconto ultrajante referente a alienações de imóveis públicos a terceiros com o fim de regularização fundiária.

Ainda em comento, verificou-se que o referido desconto citado no §4º do art.4º da Lei nº 332/2010, trata-se de clarividente renúncia de receita pública que prejudica a Administração Pública, fator imprescindível para tal revogação, com a finalidade de evitar incidência de atos de improbidade administrativa.

Desta forma, submetemos a presente mensagem legislativa para apreciação e votação pelo ilustre Presidente e demais pares, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses superiores da Municipalidade.

Ernesto Roller  
**Prefeito Municipal**

